



República de Moçambique



Dando Voz e Poder à Base



Fórum das ONGs Nacionais de Gaza

## **Memorando de Entendimento entre**

**O Conselho Executivo Provincial de Gaza**

**e**

**Fórum das ONGs Nacionais de Gaza (FONGA)**

**para**

**a Colaboração no Fortalecimento do Observatório de  
Desenvolvimento ao nível da Província (ODP), no âmbito do Projecto  
VozPoBa**

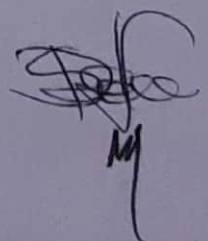
**Dezembro de 2023**

## I. Preâmbulo

1. Os órgãos executivos de governação descentralizada provincial são pessoas colectivas de direito público, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.
2. O Fórum da ONGs Nacionais de Gaza (FONGA) é uma organização sem fins lucrativos com sede na cidade de Xai-Xai.
3. O FONGA está representado em toda província através das plataformas distritais.
4. No âmbito do Projecto de apoio à Descentralização, o FONGA tem como objectivo, *“fortalecer o papel e a acção de actores relevantes, bem como espaços e mecanismos, no processo de Planificação Pública, Prestação de Contas e dinamização do desenvolvimento local”*.

## II. Objecto

5. A Província de Gaza, com muitas potencialidades nas áreas de agricultura, pecuária, turismo da praia e sinérgica, Pesca, areias pesadas, entre outros recursos. É uma das que têm sofrido os efeitos das mudanças climáticas, índice elevado de pobreza, elevada taxa de seroprevalência do HIV/SIDA, Violência baseado no género, Casamentos prematuras.
6. O Observatório de Desenvolvimento (OD) é um fórum consultivo e participativo entre o Governo e Parceiros Nacionais e Internacionais para a promoção do desenvolvimento socioeconómico sustentável, no concernente à planificação e orçamentação, monitoria e avaliação dos instrumentos de planificação do Governo, assim como na reflexão e partilha de experiências, lições aprendidas e boas práticas. Este fórum é realizado a nível provincial e distrital.
7. O processo de Descentralização, instituiu também os Observatórios de Desenvolvimento (OD) que, por força do aprofundamento da Lei operado em 2018, foram também projectados para a província e distritos.



8. O FONGA e o Conselho Executivo Provincial, através do Projecto VozPoBa, estabelecem parceria, com interesse convergente no funcionamento do OD Provincial, nos moldes constantes no guião de orientação do Observatório de Desenvolvimento para que este seja cumprido na íntegra.

### **III. Secção 1: Objectivos da Parceria,**

#### **9. São Objectivos da Parceria:**

- a) Apoiar financeiramente ou em espécie na preparação e realização das Sessões Plenárias de Observatório de Desenvolvimento Provincial (ODP);
- b) Apoiar no intercâmbio entre o Conselho Executivo Provincial e outras províncias, no âmbito da troca de experiências relativa ao trabalho relacionado com ODP, sempre que seja necessário;
- c) Apoiar em outras acções de interesse da Província, relevantes no âmbito dos intentos do Projecto VozPoBa.

### **IV. Secção 2: Representação das Partes na parceria objecto do presente Memorando de Entendimento**

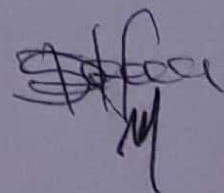
10. No âmbito do presente Memorando de Entendimento, o Conselho Executivo Provincial é representado pela Governadora de Província, representante legal ou pessoa delegada;

11. Por sua vez, o FONGA, neste memorando é representado pela Directora Executiva, ou pessoa delegada para o efeito.

### **V. Secção 4: Vigência da Parceria**

12. A parceria inicia com a assinatura do presente Memorando de Entendimento entre as partes e dura por um período de 3 anos, prorrogáveis;

13. O Memorando de Entendimento é renovável, bastando, para tal a vontade das partes;



14. Sempre que se afigure necessário, o Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, no decurso da sua vigência, em tudo o que as partes acharem consensualmente conveniente;

15. Para as alterações referenciadas no ponto 14 acima, basta uma Adenda.

## **VI. Secção 5: Compromissos e/ou Responsabilidades das Partes**

### **16. Do FONGA**

- a) Apoiar financeiramente ou em espécie na preparação e a realização das Sessões preparatórias e Plenária de ODP;
- b) Prestar outro tipo de assistência ao ODP, desde que relevante para os intentos do VozPoBa, sem substituir as responsabilidades do Conselho Executivo Provincial.

### **17. Do Conselho Executivo Provincial**

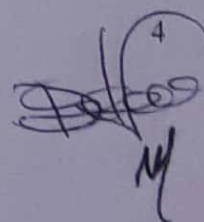
- a) Efectuar o diagnóstico das necessidades do Conselho Executivo Provincial para a preparação e realização do ODP e partilhar com o FONGA;
- b) Dirigir as Sessões Plenárias do ODP, nos termos das suas responsabilidades;
- c) Observar todas as suas responsabilidades relativas ao ODP, incluindo a plena observância do Guião de Orientação dos Observatórios.

## **VII. Secção 6: Mecanismos de Acompanhamento dos Progressos**

18. O FONGA e o Conselho Executivo Provincial reunir-se-ão antes da implementação de cada acção da parceria Objecto do presente Memorando de Entendimento, para efeitos de planificação conjunta e/ou partilha de estratégias e informações relevantes.

19. No final de cada acção ou ciclo de acções, as partes também reunir-se-ão, assim que se achar relevante, para efeitos de balanço e aprimoramento de acções futuras.

4



20. Cada uma das partes poderá solicitar um encontro ou informação à contraparte, sempre que seja necessário, salvaguardando sempre o interesse comum.

### **VIII. Secção 7: Alterações**

21. O presente Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, conforme adiantado no ponto 14.

22. Os principais âmbitos de alteração são: período de vigência, objecto do Memorando de Entendimento, compromissos e responsabilidades de cada parte, mecanismos de colaboração, mecanismos de acompanhamento, assim como quaisquer outros aspectos que venham a afigurar-se relevantes com o decorrer do tempo.

23. Qualquer alteração é na base de consensos entre as partes.

### **IX. Secção 8: Término da Vigência do Presente Memorando de Entendimento**

24. A vigência do presente Memorando de Entendimento pode terminar sempre que uma das partes o entenda, com uma comunicação prévia à contraparte.

25. O Término da vigência do Memorando de Entendimento será notificado por escrito pela parte interessada à contraparte.

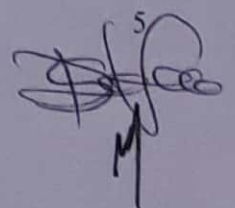
### **X. Secção 9: Conflitos e sua Resolução**

26. Qualquer disputa entre as partes, decorrente da implementação de acções (Compromissos e/ou Responsabilidades) ligadas à parceria objecto do presente Memorando de Entendimento, será resolvida amigavelmente.

27. Responsabilidades de cada uma das partes sobre grupos alvos ou outros grupos a quem possa ferir e cujo âmbito caia fora da acção e interesse comuns, serão individuais.

### **XI. Secção 10: Inexigibilidade**

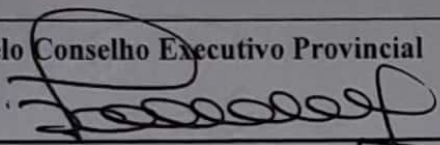
28. O presente Memorando de Entendimento é de natureza voluntária e rege-se pelo interesse mútuo entre as partes.

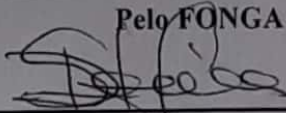


29. O término da vigência do presente Memorando de Entendimento não acarreta qualquer tipo de responsabilidade entre as partes, excepto responsabilidades individuais de cada uma das partes com terceiros a quem possa ter ferido, conforme o exposto no ponto 28.

**Xai-Xai, 05 de Dezembro de 2023**

**Assinaturas e Carimbos das Partes**

Pelo Conselho Executivo Provincial  
  
Margarida Sebastião Mapandzene Chongo  
(Governadora de Província de Gaza)

Pelo FONGA  
  
Sonia Delfina Tembe  
(Directora Executiva)

**FONGA**  
FÓRUM DAS ONGS NACIONAIS-GA



Republica de Mocambique

**VozPoBa**  
Dando Voz e Poder à Base



Forum das ONGs nacionais de Gaza

## **Memorando de Entendimento entre**

**O Governo do Distrito de Chicualacuala**

**e**

**Fórum das ONGs Nacionais de Gaza (FONGA)**

**para**

**a Colaboração no Fortalecimento das Instituições de Participação e  
Consulta Comunitária (IPCC) e Observatório de Desenvolvimento  
ao nível do Distrito (ODD), no âmbito do Projecto VozPoBa**

**Outubro de 2023**

**Preâmbulo**

1. O Fórum da ONGs Nacionais de Gaza (FONGA) é uma organização sem fins lucrativos com sede na cidade de xai-xai.
2. O FONGA está representado em toda província através das plataformas distritais.
3. No âmbito do Projecto de apoio à Descentralização, o FONGA tem como objectivo, *"fortalecer o papel e a acção de actores relevantes, bem como espaços e mecanismos, no processo de Planificação Pública, Prestação de Contas e dinamização do desenvolvimento local"*.
4. O distrito de Chicualacuala é um dos distritos pouco habitados e faz fronteira com dois países nomeadamente: Zimbabwe e África do sul. Esta situação faz com que sofre a influência destes dois países. Sofre ainda com a estiagem cíclica uma vez que a precipitação pluviométrica é irregular. A mesma dista-se a cerca de 450 km da cidade de xai-xai capital da província.
5. O distrito, cuja actividade económica principal é a prática da criação de Gado.
6. A Lei 8/2003, de 27 de Março, sobre Órgãos de Administração do Estado (LOLE), estabelece princípios e normas de organização, competências e funcionamento destes órgãos ao nível das provinciais, distritos, postos administrativos e localidades, dotando o país de um quadro jurídico que reforça e operacionaliza a importância estratégica da governação local.
7. O processo de Descentralização, tendo-se consolidado no âmbito da LOLE, criou as Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCC), vulgarmente conhecidas como Conselhos Consultivos Locais (CCL), como espaços de consulta nos quatro principais níveis da administração pública do distrito (Povoação, Localidade, Posto Administrativo e Distrito); instituiu também os Observatórios de Desenvolvimento (OD) que, por força do aprofundamento da Lei operado em 2018, foram também projectados para os distritos.
8. O FONGA e o Governo do Distrito de Chicualacuala, através do Projecto VozPoBa, estabeleceram uma parceria, com um interesse convergente no funcionamento das IPCC e OD daquele distrito, nos moldes que se seguem.

### **Secção 1: Objectivos da Parceria, objecto do Presente Memorando de Entendimento**

9. São Objectivos da Parceria, Objecto do Presente Memorando de Entendimento:
  - a) Capacitar os membros dos CCL e o Conselho Técnico Distrital (CTD) sobre, Legislação de Descentralização, Instrumentos e Processos de Planificação Pública e Prestação de Contas, Funcionamento dos CCL e os Direitos e Deveres daqueles membros de CCL;
  - b) Apoiar a realização de Feiras de Plano e outras sessões relevantes dos CCL ao nível do distrito;

- c) Apoiar a preparação e realização de Sessões Plenárias de Observatório de Desenvolvimento Distrital (ODD); e
- d) Apoiar em outras acções de interesse do distrito, relevantes no âmbito dos intentos do Projecto VozPoBa.

## **Secção 2: Representação das Partes na parceria objecto do presente Memorando de Entendimento**

- 10. No âmbito do presente Memorando de Entendimento, o Chicualacuala é representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Administrador(a) do Distrito, representante legal ou pessoa delegada;
- 11. Por sua vez, o FONGA é, neste compacto, representada pela sua Direcção Executiva, ou pessoa delegada para o efeito.

## **Secção 3: Cobertura do Memorando de Entendimento**

- 12. O presente Memorando de Entendimento orienta a colaboração entre o FONGA e Governo do Distrito de Chicualacuala a três níveis:
  - 1º, Ao nível do distrito, envolvendo o trabalho conjunto no âmbito das IPCC e ODD, nos termos dos Objectivos expostos na Secção 1;
  - 2º, Estende-se para o apoio ao intercâmbio entre o distrito de Chicualacuala e outros distritos e níveis, no âmbito da troca de experiências relativa ao trabalho relacionado com as IPCC e ODD, sempre que seja necessário; e
  - 3º, Estende-se também ao apoio ao estabelecimento de parcerias entre o distrito e outras organizações parceiras, sempre que tal resultar em uma contribuição para o trabalho no âmbito das IPCC e ODD.

## **Secção 4: Efectividade e Duração da Parceria**

- 13. A parceria inicia com a assinatura do presente Memorando de Entendimento entre as partes e dura por um período de 3 anos, prorrogáveis;
- 14. O Memorando de Entendimento é renovável, bastando, para tal a vontade das partes;
- 15. Sempre que se afigure necessário, o Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, no decurso da sua vigência, em tudo o que as partes acharem consensualmente conveniente;
- 16. Para as alterações referenciadas no ponto 15 acima, basta uma Adenda.

## **Secção 5: Compromissos e/ou Responsabilidades das Partes**

### **17. DO FONGA**

- a) Na base do diagnóstico conjunto de necessidades das IPCC e do ODD de Chicualacuala, mobilizar os membros, organizar materiais e alocar facilitadores para a capacitação dos membros das IPCC, mas também facilitar a preparação e alocar meios necessários à realização da Sessão Plenária de ODD;
- b) Identificar potencialidades de intercâmbio com outros distritos, no âmbito das IPCC e ODD;
- c) Mobilizar outros parceiros para o apoio ao distrito, no âmbito das IPCC, ODD e processos afins e relacionados;
- d) Prestar qualquer outro tipo de assistência às IPCC do distrito e ao ODD, desde que relevante para os intentos do VozPoBa, sem substituir as responsabilidades do Governo do Distrito.

### **18. Do Governo do distrito de Chicualacuala**

- a) Efectuar o diagnóstico das necessidades dos membros das IPCC e partilhar com a FONGA;
- b) Efectuar o diagnóstico das necessidades do Governo do distrito de Chicualacuala para a preparação e realização do ODD, e partilhar com o FONGA;
- c) Alocar técnicos do CTD para a assistência às Feiras de Plano, nos termos das suas responsabilidades;
- d) Dirigir as Sessões Plenárias do ODD, nos termos das suas responsabilidades;
- e) Observar todas as suas responsabilidades relativas às IPCC e ao ODD, incluindo a plena observância do Guião de Orientação dos Observatórios.

## **Secção 6: Mecanismos de Acompanhamento dos Progressos**

19. O FONGA e o Governo do Distrito de Chicualacuala reunir-se-ão antes da implementação de cada acção da parceria Objecto do presente Memorando de Entendimento, para efeitos de planificação conjunta e/ou partilha de estratégias e informações relevantes.

20. No final de cada acção ou ciclo de acções, as partes também reunir-se-ão, assim que se achar relevante, para efeitos de balanço e aprimoramento de acções futuras.

21. Cada uma das partes poderá solicitar um encontro ou informação à contraparte, sempre que seja necessário, salvaguardando sempre o interesse comum.

#### **Secção 7: Alterações**

22. O presente Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, conforme adiantado no ponto 15.

23. Os principais âmbitos de alteração são: período de vigência, âmbito de cobertura geográfica e temática, objecto do Memorando de Entendimento, compromissos e responsabilidades de cada parte, mecanismos de colaboração, mecanismos de acompanhamento, assim como quaisquer outros aspectos que venham a afigurar-se relevantes com o decorrer do tempo.

24. Qualquer alteração é na base de consensos entre as partes.

#### **Secção 8: Término da Vigência do Presente Memorando de Entendimento**

25. A vigência do presente Memorando de Entendimento pode terminar sempre que uma das partes o entenda, com uma comunicação prévia à contraparte.

26. O Término da vigência do Memorando de Entendimento será notificado por escrito pela parte interessada à contraparte.

#### **Secção 9: Conflitos e sua Resolução**

27. Qualquer disputa entre as partes, decorrente da implementação de acções (Compromissos e/ou Responsabilidades) ligadas à parceria objecto do presente Memorando de Entendimento, será resolvida amigavelmente.

28. Responsabilidades de cada uma das partes sobre grupos alvo ou outros grupos a quem possa ferir, e cujo âmbito caia fora da acção e interesse comuns, serão individuais.

#### **Secção 10: Inexigibilidade**

29. O presente Memorando de Entendimento é de natureza voluntária e rege-se pelo interesse mútuo entre as partes.

30. O término da vigência do presente Memorando de Entendimento não acarreta qualquer tipo de responsabilidade entre as partes, excepto responsabilidades individuais de cada uma das partes com terceiros a quem possa ter ferido, conforme o exposto no ponto 28.

### Assinaturas e Carimbos das Partes

Pelo Governo de Chicualacuala

(Administradora do Distrito de Chicualacuala)

Data 19/10/2023

Pelo FONGA

(FONGA/P. VozPoBa)

Data, 19/10/2023



Republica de Mocambique



Forum das ONGs nacionais de Gaza

## **Memorando de Entendimento entre**

**O Governo do Distrito de Xai-Xai**

**e**

**Fórum das ONGs Nacionais de Gaza (FONGA)**

**para**

**a Colaboração no Fortalecimento das Instituições de  
Participação e Consulta Comunitária (IPCC) e Observatório  
de Desenvolvimento ao nível do Distrito (ODD), no âmbito do  
Projecto VozPoBa**

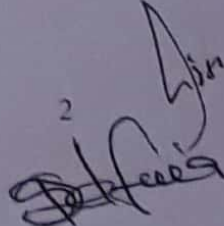
**Novembro, 13 de 2023**

## **Preâmbulo**

1. O Fórum da ONGs Nacionais de Gaza (FONGA) é uma organização sem fins lucrativos com sede na cidade de xai-xai.
2. O FONGA está representado em toda província através das plataformas distritais.
3. No âmbito do Projecto de apoio à Descentralização, o FONGA tem como objectivo, *"fortalecer o papel e a acção de actores relevantes, bem como espaços e mecanismos, no processo de Planificação Pública, Prestação de Contas e dinamização do desenvolvimento local"*.
4. Uma boa parte do território do distrito de xai-xai faz parte do município do mesmo nome. Sofrendo de erosão acentuada.
5. O Distrito, cuja actividade económica principal é a Agricultura, tem sido assolado por eventos climáticos extremos, podendo destacar-se as cheias de 2000 e 2013 que deterioram as condições de vida da população local.
6. A Lei 8/2003, de 27 de Março, sobre Órgãos de Administração do Estado (LOLE), estabelece princípios e normas de organização, competências e funcionamento destes órgãos ao nível das provinciais, distritos, postos administrativos e localidades, dotando o país de um quadro jurídico que reforça e operacionaliza a importância estratégica da governação local.
7. O processo de Descentralização, tendo-se consolidado no âmbito da LOLE, criou as Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCC), vulgarmente conhecidas como Conselhos Consultivos Locais (CCL), como espaços de consulta nos quatro principais níveis da administração pública do distrito (Povoação, Localidade, Posto Administrativo e Distrito); instituiu também os Observatórios de Desenvolvimento (OD) que, por força do aprofundamento da Lei operado em 2018, foram também projectados para os distritos.
8. O FONGA e o Governo do Distrito de Xai-Xai, através do Projecto VozPoBa, estabeleceram uma parceria, com um interesse convergente no funcionamento das IPCC e OD daquele distrito, nos moldes que se seguem.

## **Secção 1: Objectivos da Parceria, objecto do Presente Memorando de Entendimento**

9. São Objectivos da Parceria, Objecto do Presente Memorando de Entendimento:
  - a) Capacitar os membros dos CCL e o Conselho Técnico Distrital (CTD) sobre, Legislação de Descentralização, Instrumentos e Processos de Planificação Pública e Prestação de Contas, Funcionamento dos CCL e Direitos e Deveres dos membros;

2  


- b) Apoiar a realização de Feiras de Plano e outras sessões relevantes dos CCL ao nível do distrito;
- c) Apoiar a preparação e realização de Sessões Plenárias de Observatório de Desenvolvimento Distrital (ODD); e
- d) Apoiar em outras acções de interesse do distrito, relevantes no âmbito dos intentos do Projecto VozPoBa.

## **Secção 2: Representação das Partes na parceria objecto do presente Memorando de Entendimento**

10. No âmbito do presente Memorando de Entendimento, o Distrito de Xai-Xai é representado pela Excelentíssima Administradora do Distrito, representante legal ou pessoa delegada;

11. Por sua vez, o FONGA é, neste memorando é representada pela sua Direcção Executiva, ou pessoa delegada para o efeito.

## **Secção 3: Cobertura do Memorando de Entendimento**

12. O presente Memorando de Entendimento orienta a colaboração entre o FONGA e Governo do Distrito de Xai-Xai a três níveis:

1º, Ao nível do distrito, envolvendo o trabalho conjunto no âmbito das IPCC e ODD, nos termos dos Objectivos expostos na Secção 1;

2º, Estende-se para o apoio ao intercâmbio entre o Distrito de Xai-Xai e outros Distritos e níveis, no âmbito da troca de experiências relativa ao trabalho relacionado com as IPCC e ODD, sempre que seja necessário; e

3º, Estende-se também ao apoio ao estabelecimento de parcerias entre o Distrito e outras organizações parceiras, sempre que tal resultar em uma contribuição para o trabalho no âmbito das IPCC e ODD.

## **Secção 4: Efectividade e Duração da Parceria**

13. A parceria inicia com a assinatura do presente Memorando de Entendimento entre as partes e dura por um período de 3 anos, prorrogáveis;

14. O Memorando de Entendimento é renovável, bastando, para tal a vontade das partes;

15. Sempre que se afigure necessário, o Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, no decurso da sua vigência, em tudo o que as partes acharem consensualmente conveniente;

16. Para as alterações referenciadas no ponto 15 acima, basta uma Adenda.

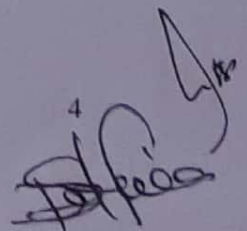
## **Secção 5: Compromissos e/ou Responsabilidades das Partes**

### **17. DO FONGA**

- a) Na base do diagnóstico conjunto de necessidades das IPCC e do ODD do Distrito de Xai-Xai, mobilizar os membros, organizar materiais e alocar facilitadores para a capacitação dos membros das IPCC, mas também facilitar a preparação e alocar meios necessários à realização da Sessão Plenária de ODD;
- b) Identificar potencialidades de intercâmbio com outros distritos, no âmbito das IPCC e ODD;
- c) Mobilizar outros parceiros para o apoio ao Distrito, no âmbito das IPCC, ODD e processos afins e relacionados;
- d) Prestar qualquer outro tipo de assistência às IPCC do distrito e ao ODD, desde que relevante para os intentos do VozPoBa, sem substituir as responsabilidades do Governo do Distrito.

### **18. Do Governo do Distrito de Xai-Xai**

- a) Efectuar o diagnóstico das necessidades dos membros das IPCC e partilhar com a FONGA;
- b) Efectuar o diagnóstico das necessidades do Governo do Distrito de Xai-Xai para a preparação e realização do ODD, e partilhar com o FONGA;
- c) Alocar técnicos do CTD para a assistência às Feiras de Plano, nos termos das suas responsabilidades;
- d) Dirigir as Sessões Plenárias do ODD, nos termos das suas responsabilidades;
- e) Observar todas as suas responsabilidades relativas às IPCC e ao ODD, incluindo a plena observância do Guião de Orientação dos Observatórios.

4  


## **Secção 6: Mecanismos de Acompanhamento dos Progressos**

19. O FONGA e o Governo do Distrito de Xai-Xai reunir-se-ão antes da implementação de cada acção da parceria Objecto do presente Memorando de Entendimento, para efeitos de planificação conjunta e/ou partilha de estratégias e informações relevantes.

20. No final de cada acção ou ciclo de acções, as partes também reunir-se-ão, assim que se achar relevante, para efeitos de balanço e aprimoramento de acções futuras.

21. Cada uma das partes poderá solicitar um encontro ou informação à contraparte, sempre que seja necessário, salvaguardando sempre o interesse comum.

## **Secção 7: Alterações**

22. O presente Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, conforme adiantado no ponto 15.

23. Os principais âmbitos de alteração são: período de vigência, âmbito de cobertura geográfica e temática, objecto do Memorando de Entendimento, compromissos e responsabilidades de cada parte, mecanismos de colaboração, mecanismos de acompanhamento, assim como quaisquer outros aspectos que venham a afigurar-se relevantes com o decorrer do tempo.

24. Qualquer alteração é na base de consensos entre as partes.

## **Secção 8: Término da Vigência do Presente Memorando de Entendimento**

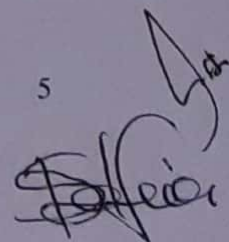
25. A vigência do presente Memorando de Entendimento pode terminar sempre que uma das partes o entenda, com uma comunicação prévia à contraparte.

26. O Término da vigência do Memorando de Entendimento será notificado por escrito pela parte interessada à contraparte.

## **Secção 9: Conflitos e sua Resolução**

27. Qualquer disputa entre as partes, decorrente da implementação de acções (Compromissos e/ou Responsabilidades) ligadas à parceria objecto do presente Memorando de Entendimento, será resolvida amigavelmente.

28. Responsabilidades de cada uma das partes sobre grupos alvo ou outros grupos a quem possa ferir, e cujo âmbito caia fora da acção e interesse comuns, serão individuais.



### Secção 10: Inexigibilidade

29. O presente Memorando de Entendimento é de natureza voluntária e rege-se pelo interesse mútuo entre as partes.

30. O término da vigência do presente Memorando de Entendimento não acarreta qualquer tipo de responsabilidade entre as partes, excepto responsabilidades individuais de cada uma das partes com terceiros a quem possa ter ferido, conforme o exposto no ponto 28.

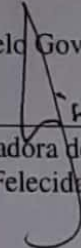
Xai-Xai, 13 /Novembro/2023

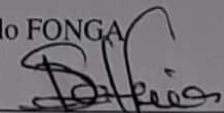
13 /Novembro/2023

### Assinaturas e Carimbos das Partes

Pelo Governo de Xai-Xai

Pelo FONGA

  
10.11.23  
(Administradora do Distrito de Xai-Xai)  
Argilência Felecidade Francisco Chissano Unguana

  
(FONGA/P. VozPoBa)  
Sonia Delfina Tembe

